

JUCESP



JUCESP PROTOCOLO
2.302.308/21-9



8ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE

TOTALWARE SISTEMAS E REDES LTDA

2012

PEDRO LUIZ PAJARES, brasileiro, nascido aos 15 de Janeiro de 1960, em São Paulo - SP, maior, casado em regime de comunhão parcial de bens, Empresário, portador da Cédula de Identidade RG. 8.768.653-3-SSP/SP, expedida em 12/JAN/2005 e do CPF.(M.F.) 008.808.408-62, residente e domiciliado à Rua Paulo di Favari, 93 - Apto. 104 - Vila Caminho do Mar - CEP. 09618-100 - São Bernardo do Campo - SP, e,

MARIA DO CARMO TASSINARI PAJARES, brasileira, nascida aos 11 de Março de 1960, em São Paulo - SP, maior, casada em regime de comunhão parcial de bens, Empresária, portadora da Cédula de Identidade RG. 11.904.216-2-SSP/SP, expedida em 08/AGO/1997 e do CPF.(M.F.) 059.583.378-07, residente e domiciliada à Rua Paulo di Favari, 93 - Apto. 104 - Vila Caminho do Mar - CEP. 09618-100 - São Bernardo do Campo - SP,

Únicos sócios da Sociedade Empresária, tipo sociedade limitada, que gira nesta praça sob a denominação social de "TOTALWARE SISTEMAS E REDES LTDA", CNPJ: 05.295.257/0001-31, sendo estabelecida à Rua Doutor Samuel Porto, 351 - Conjunto 53 - Bairro Saúde - CEP. 04054-010 - São Paulo - SP, cujo ato constitutivo acha-se registrado perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o NIRE nº 35.217.504.476 aos 01 de Agosto de 2.002 e última alteração aos 10 de Dezembro de 2009, sob nº 449.703/09-5, resolvem alterar o referido contrato social, como a seguir se contrata:

I - Altera-se o endereço da sede social para a Av. Jabaquara, 1771 - Conj. 710 - Bairro Mirandópolis - CEP. 04045-003 - São Paulo - SP.

II - A vista da modificação ora ajustada, resolvem por este e na melhor forma de direito, em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, CONSOLIDAR o seu Contrato Social e demais alterações, que passará a reger-se pelo que está contido nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA I - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade gira sob a denominação social de "TOTALWARE SISTEMAS E REDES LTDA".

CLÁUSULA II - DA SEDE SOCIAL

A sociedade tem sede e domicílio à Av. Jabaquara, 1771 - Conj. 710 - Bairro Mirandópolis - CEP. 04045-003 - São Paulo - SP.

JUCESP - Santo André
180

CLÁUSULA III – DO OBJETIVO SOCIAL

A sociedade tem como objetivo social:

- 1 - Elaboração de programas de computadores (software), inclusive jogos eletrônicos;
- 2 - Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação, inclusive distribuição;
- 3 - Programação;
- 4 - Processamento de dados;
- 5 - Assessoria e consultoria em informática;
- 6 - Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados;
- 7 - Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas;
- 8 - Análise e desenvolvimento de sistemas;
- 9 - Representação comercial de produtos nacionais e/ou estrangeiros, por conta própria;
- 10 - Representação comercial de produtos nacionais e/ou estrangeiros, por conta de terceiros;
- 11 - Importação e comércio especializado de equipamentos e suprimento de informática (Software e Hardware).

Parágrafo Único - A sociedade poderá participar em outras empresas, podendo expandir seu objeto mediante aditivo, desde que haja interesse por parte dos sócios.

CLÁUSULA IV – DO INÍCIO E PRAZO DE DURAÇÃO

A sociedade iniciou suas atividades na data de sua constituição, em **01 de Agosto de 2002** e terá seu prazo de duração da sociedade será por prazo indeterminado.

CLÁUSULA V – DA ABERTURA DE FILIAIS

Observadas as disposições da legislação aplicável, a sociedade poderá abrir e fechar filiais ou sucursais em qualquer parte do território nacional, por decisão dos sócios.

CLÁUSULA VI – DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de **RS 30.000,00 (Trinta Mil Reais)**, dividido em **30.000 (Trinta Mil)** quotas no valor nominal de **RS 1,00 (Hum Real)**, cada uma, subscrita e integralizada pelos sócios, em moeda corrente do país, da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR	%
PEDRO LUIZ PAJARES	300	R\$ 300,00	01%
MARIA DO CARMO TASSINARI PAJARES	29.700	R\$ 29.700,00	99%
TOTAL	30.000	R\$ 30.000,00	100%

Parágrafo Primeiro - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização, nos termos do **art. 1.052 da Lei 10.406/2002**, os sócios não assumirão, contudo, responsabilidade subsidiária em relação às obrigações assumidas pela sociedade.

Parágrafo Segundo - As quotas são indivisíveis e cada uma delas confere ao seu detentor o direito a um voto nas deliberações tomadas nas reuniões de sócios, que serão sempre realizadas de acordo com o procedimento estipulado na lei ou com as cláusulas deste instrumento, se for o caso.

Parágrafo Terceiro - O capital social da sociedade poderá ser aumentado, quantas vezes e sempre que se fizer necessário, respeitado o direito dos demais sócios de subscreverem e integralizarem capital proporcional à sua participação.

CLÁUSULA VII – DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE - DOS PODERES DOS SÓCIOS

A sociedade será gerida e administrada pelos sócios-administradores **PEDRO LUIZ PAJARES** e **MARIA DO CARMO TASSINARI PAJARES**, que assinarão em conjunto ou isoladamente, que representarão a sociedade perante terceiros ativa e/ou passivamente, judicial e/ou extrajudicialmente, assinando isoladamente todos os documentos de interesse da sociedade, podendo, dentro dessas condições e observados os limites legais e aqueles estabelecidos neste contrato social, praticar todos os atos compreendidos nos objetivos sociais, sempre no interesse da sociedade.

Parágrafo primeiro - Os sócios não poderão em quaisquer circunstâncias praticar atos de liberalidade em nome da sociedade, tais como a prestação de garantia a favor de terceiros, ou, ainda, praticarem atos estranhos e prejudiciais aos negócios sociais, configurando-se a prática deste ato como de justa causa para fins de exclusão do sócio da sociedade, observados os termos do artigo 1085 do código civil.

Parágrafo segundo - Facultativamente e sempre que houver interesse por parte dos sócios e da sociedade, poderá ser nomeado administrador e/ou administradores profissionais não integrantes do quadro social, desde que tal condição seja aprovada por sócios que representem no mínimo dois terços do capital social; neste caso, o documento identificando o administrador, os poderes e prazo de validade deverão ser arquivados no órgão competente.

Parágrafo terceiro - Na ausência ou impedimento do administrador, a sociedade poderá ser representada individualmente por um procurador apontado diretamente pelos sócios.

Parágrafo quarto - As procurações outorgadas em nome da Sociedade devem especificar os poderes conferidos ao procurador e terão **prazo indeterminado** de validade.

Parágrafo quinto - O uso da denominação da Sociedade está restrito aos atos de gestão e administração relacionados com o objeto social da Sociedade, sendo expressamente proibido utilizá-la para a concessão de garantias em favor de sócios ou terceiros, sem expressa e prévia autorização dos sócios.

Parágrafo sexto - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios se reunirão para discutir e votar as contas do administrador, observados os termos da cláusula IX, abaixo.

Parágrafo sétimo - O(s) administrador(es) declara(m), sob penas da lei, de que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiros, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA VIII – DA REMUNERAÇÃO E RETIRADA PRÓ-LABORE

Os administradores, sejam eles sócios ou não sócios, quando no exercício da administração da sociedade, terão direito a uma retirada mensal a título de Pró-Labore, a ser estabelecida de acordo com a legislação vigente e a conveniência da empresa e dos sócios.

Os sócios poderão distribuir antecipadamente dividendos, em periodicidade inferior à anual.

Parágrafo primeiro - Os valores da retirada de Pró-Labore ou dividendos serão determinados mensalmente de acordo com a capacidade financeira da sociedade e os resultados apurados pela mesma.

Parágrafo segundo - A distribuição desproporcional dos dividendos apurados será permitida e deverá ser deliberada pelos sócios em reunião de sócios. Entretanto, a exclusão de qualquer dos sócios na distribuição dos lucros é expressamente proibida.

CLÁUSULA IX – DO BALANÇO PATRIMONIAL – DA APURAÇÃO DO RESULTADO ECONÔMICO – DA PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS

O exercício social terá início no dia **01 de janeiro** e terminará em **31 de dezembro** de cada ano.

Parágrafo primeiro – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

Parágrafo segundo – O administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultados econômicos, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, (ou distintamente conforme acordo entre as partes) as perdas ou lucros porventura apurados.

Parágrafo terceiro – Nenhum dos sócios terá direito a qualquer parcela dos lucros até que seja adotada deliberação expressa sobre a sua aplicação.

Parágrafo quarto - A sociedade poderá, no curso do exercício, distribuir lucros, por conta do mesmo período, mediante levantamento de balanços intermediários, para esse fim.

Parágrafo quinto – Os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de sua participação no capital social, ou através de acordo firmado entre os mesmos, distintamente da participação no quadro societário.

Parágrafo sexto – Todas essas decisões deverão ser registradas no livro de atas de reunião dos sócios.

CLÁUSULA X – DA CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas a terceiros, sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA XI – DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE; DO FALECIMENTO, INTERDIÇÃO E INSOLVÊNCIA DOS SÓCIOS

A sociedade poderá ser dissolvida nos casos previstos em lei, sendo o liquidante indicado pelos sócios em comum acordo, cuidando-se que os haveres da sociedade sejam empregados na liquidação de suas

obrigações e o remanescente, se houver, será rateado entre os sócios em proporção ao número de quotas que cada um possuir.

Parágrafo primeiro - O sócio que vier a ser considerado incapaz, poderá permanecer na sociedade, desde que assistido ou representado, conforme o caso.

No caso de falecimento, interdição e insolvência de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, facultando-se ao sócio remanescente admitir ou não o ingresso de herdeiro (s) ou sucessores legais do sócio falecido, incapaz ou insolvente na sociedade, conforme sua conveniência.

Em não sendo admitido o ingresso de herdeiro (s) ou sucessores legais do sócio falecido, incapaz ou insolvente na sociedade, o sócio remanescente deverá comunicar tal circunstância aos mesmos, no prazo de **30 (trinta)** dias após o falecimento, declaração judicial de incapacidade ou insolvência do sócio.

Nesta hipótese, os haveres do sócio falecido serão levantados por balanço no prazo de até **90 (noventa)** dias do falecimento, sendo pagos aos herdeiros ou sucessores legais em até **36 (trinta e seis)** meses, em **36 (trinta e seis)** parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no **04º (quarto)** mês após o falecimento.

Parágrafo segundo - No caso do exercício do direito de retirada por um dos sócios, a sociedade não se dissolverá e os haveres do sócio retirante serão levantados por balanço especial, no prazo de **90 (noventa)** dias da retirada, sendo pagos ao sócio retirante em até **36 (trinta e seis)** meses, em **36 (trinta e seis)** parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no **04º (quarto)** mês após o evento.

Parágrafo terceiro - Entende-se como pretensão de retirada da sociedade, o pedido expresso por escrito do sócio requerendo a dissolução da mesma ou pela decisão de sua retirada unilateral, nos termos do art. 1029 do código civil.

Parágrafo quarto - O procedimento adotado para apuração de haveres, em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a um dos sócios, será o mesmo previsto nesta cláusula.

Parágrafo quinto - Encerrada a liquidação, a sociedade será declarada extinta por deliberação dos sócios.

CLÁUSULA XII - DA REUNIÃO DOS SÓCIOS - DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Fica estabelecido a obrigatoriedade de os sócios se reunirem, ao menos, uma vez a cada 12 (doze) meses, para avaliação do ano findo, devendo ocorrer sempre com a reunião ordinária dos sócios para aprovação das contas da sociedade, conforme conta na cláusula IX deste contrato social, sendo desnecessária qualquer convocação para essa finalidade, sem prejuízo de outras que quiserem promover a qualquer título e a qualquer tempo, mediante convocação dos sócios ou do administrador da sociedade.

Parágrafo primeiro - Salvo no caso previsto no caput desta cláusula, a convocação para as reuniões de sócios deverão ser feitas por escrito com ao menos 05 (cinco) dias de antecedência e somente serão instaladas em primeira convocação com a presença dos sócios representando a totalidade do capital social e, nas demais, com qualquer número de presentes e somente poderão ser instaladas observando-se um prazo mínimo de 05 (cinco) dias para sua realização em relação à data prevista na convocação precedente.

As formalidades para convocação serão dispensadas quando todos os sócios estiverem presentes ou declararem por escrito que estão cientes do local, data, hora e ordem do dia referente a tal reunião de sócios.

Parágrafo segundo - Deverá ser instituído o livro de atas para registro de assuntos que forem debatidos, assim como para assentamento das decisões tomadas nessas reuniões, ficando sob a guarda e responsabilidade do (s) administrador (es).

Parágrafo terceiro - O livro não poderá ser retirado dos recintos do escritório da empresa, exceto se for necessário à sua utilização por qualquer dos sócios para comprovação das decisões tomadas, transferindo-se a responsabilidade de sua guarda para o sócio requisitante.

CLÁUSULA XIII – DA EXCLUSÃO DE SÓCIOS POR JUSTA CAUSA

Será considerada falta grave a prática de atos por qualquer dos sócios que coloquem em risco a continuidade da empresa, ou mesmo abalem o seu conceito junto a terceiros, clientes ou não, bancos, fornecedores, órgãos públicos da administração federal, estadual ou municipal, seus departamentos e autarquias, órgãos privados e autoridades constituídas, podendo provocar a exclusão desse sócio, por justa causa.

Parágrafo primeiro – Conforme o estabelecido no **art. 1.085 da Lei 10.406/2002**, quando um dos sócios entender que outro está pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderá exigir a sua exclusão da sociedade, mediante comprovação desse ato e providenciar a alteração do contrato social respectiva.

Parágrafo segundo – A exclusão dar-se-á em assembleia ou reunião especialmente convocada para esta finalidade, garantindo-se ao sócio apontado como faltoso o direito de ser comunicado previamente sobre os motivos de sua exclusão; será este comunicado sobre a data designada para assembleia ou reunião com antecedência mínima de cinco dias úteis, a fim de que possa, querendo, exercer o direito de defesa quando da realização do ato.

Parágrafo terceiro – Observado o contido no **art. 1.031**, conjugado com o **art. 1.032**, ambos da **Lei 10.406/2002**, esse sócio excluído da sociedade fará jus à devolução da parte do capital social a que corresponder as suas integralizações até a véspera do dia do registro da alteração contratual respectiva, ou a parcela a que corresponder a sua parte no patrimônio da empresa, apurado em balanço próprio para essa finalidade em que se espelhe a real situação da sociedade naquele momento, o que for maior, deduzindo-se simplesmente eventuais valores decorrentes de seus atos, se estes tiverem provocado prejuízo à sociedade apenas no âmbito financeiro, fazendo-se a liquidação de suas quotas no prazo de até **36 (trinta e seis) meses**, em **36 (trinta e seis) parcelas mensais**, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira até o **03º (terceiro) mês**, conforme **§ 2º do art. 1.031 da Lei 10.406/2002**.

Caso contrário, ocorrendo situações que possam comprometer a continuidade das atividades da empresa ou que venham a exigir dispêndios em que se tenha que recorrer ao Poder Judiciário para garantir a sua continuidade em questões que demandem tempo maior, ou prontover diligências administrativas onerosas, todos os pagamentos feitos a título de taxas e honorários serão devidamente deduzidos de seus haveres, ficando a devolução de sua parte, se ainda remanescer algum valor, postergado para o prazo de até **30 (trinta) dias** após a conclusão desses processos.

Parágrafo quarto – Os sócios remanescentes poderão optar pela aquisição das quotas do sócio excluído proporcionalmente à participação que possuem na sociedade, ou pela sua liquidação, com a consequente redução do capital social, conforme a deliberação da maioria na mesma reunião em que for decidida a exclusão.

Parágrafo quinto – O sócio que se retirar da sociedade, o sócio que for excluído da sociedade, os herdeiros do sócio que for excluído por impedimentos diversos, os herdeiros do sócio falecido, responderão pelas obrigações sociais na proporção de sua participação no Capital Social, até **02 (dois)** anos da data de averbação de seu desligamento e/ou afastamento do órgão competente.

CLÁUSULA XIV – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL – CONDIÇÕES LEGAIS

Aos termos do disposto no **artigo 1071 – Inciso V da Lei 10.406**, o Contrato Social poderá ser alterado por sócios que representem no mínimo **três quartos** do Capital Social.

Parágrafo único – No caso de exclusão de sócio que esteja colocando em risco os interesses da sociedade, a alteração do Contrato Social poderá ser realizada por sócios que representem mais de **cinquenta por cento** do Capital Social.

CLÁUSULA XV – DA TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE EM OUTRO TIPO SOCIETÁRIO – DOS EVENTOS DA CISÃO, FUSÃO, INCORPORAÇÃO

A transformação da sociedade em outro tipo societário, assim como, da ocorrência dos eventos de cisão, fusão ou incorporação com outra sociedade ou outras sociedades, deverá ser aprovada por sócios que representem no mínimo **três quartos** do Capital Social.

CLÁUSULA XVI – DO CONSELHO FISCAL

Fica estabelecido que a sociedade não terá Conselho Fiscal.

CLÁUSULA XVII – DA REGÊNCIA E DO NÃO IMPEDIMENTO

A sociedade será regida pelo disposto neste contrato social, bem como pelo estabelecido nos **arts. 1.052 a 1.087 da Lei 10.406/2002**, aplicando-se nos casos omissos as regras estabelecidas para as Sociedades Simples previstas pela legislação retro referenciada e, ainda permanecendo a omissão, aplicar-se-á supletivamente, no que couber, a **Lei 6.404/1976** (Lei das Sociedades por Ações).

Parágrafo único – Os sócios e administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, e pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fê pública ou a propriedade.

JUCESP

05

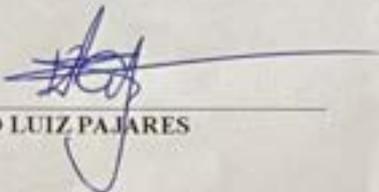
8

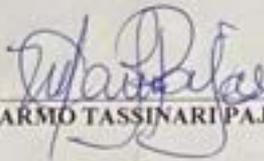
CLÁUSULA XVIII – DO FORO

Para dirimir todas e quaisquer dúvidas e/ou controvérsias oriundas deste contrato social, fica desde já eleito o foro da comarca de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acertados em total e pleno acordo com o disposto no presente instrumento, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, impressas somente nos aversos.

São Paulo, 04 de Novembro de 2021.


PEDRO LUIZ PAJARES


MARIA DO CARMO TASSINARI PAJARES

